



PROCESSO INTERNO
Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 15/10/2007

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 015/2007

Ficam definidas medidas de preservação ambiental do Município de Guaçuí, quanto ao plantio ou replantio de eucalipto ou de outras essências florestais exóticas para fins industriais.

LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO

- Autor -

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete, nesta Secretaria, eu, Elizangela Almeida, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Elizangela Almeida e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

O Eucalipto é sempre apresentado pelas empresas de celulose como a planta ideal para a fabricação do material. Do ponto de vista econômico e a curto prazo, não há dúvidas que sim. O clima brasileiro e especialmente o capixabá permitem que a árvore atinja idade para o corte em apenas sete anos, enquanto que em países de clima temperado e frio o prazo varia de 11 anos (África do Sul) a 70 anos (países escandinavos).

Mas em longo prazo fica difícil não fazer uma previsão catastrófica. A folha do eucalipto possui substâncias alelopáticas, que têm a propriedade de impedir a germinação de outras sementes no solo onde caem. Nenhum animal no planeta, com exceção do coala da Austrália, se alimenta dessa folha. Além dele, só quem consegue sobreviver em meio a eucaliptais são algumas espécies de formigas, daí porque se aplica tanto formicida nas "florestas de eucalipto". Ou seja, em meio aos eucaliptais capixabas, só há eucaliptos e formigas.

A expansão indiscriminada do plantio de eucaliptos para fins de produção de celulose em estados com Bahia e Espírito Santo causou e vem causando intensa destruição ambiental, além de impactos negativos sobre áreas agrícolas e agricultores.

No estado do Espírito Santo, vários municípios aprovaram legislação ambiental proibindo o avanço indiscriminado do plantio de eucalipto, uma vez que esta atividade não dispõe de contrato ambiental pelo Poder Público.

Os problemas oriundos são vários. Em termos ambientais, a preocupação maior é com relação à monocultura em si, conduzida de forma indiscriminada e isenta, muitas vezes, de consideração com a sanidade ambiental.

Em resumo, é biologicamente impossível haver diversidade de fauna ou flora dentro de monoculturas comerciais de eucalipto. Estudos demonstraram que a biomassa nesses locais é menor que a de desertos. Pois se entende por biomassa a quantidade de material vivo por metro quadrado em um ambiente. Nos desertos, há incontáveis espécies animais e vegetais adaptadas ao ambiente. O espetáculo de um temporal no deserto é muito bonito, quando esses seres ressurgem da areia seca. Nas monoculturas comerciais de eucalipto, porém, não é dado tempo hábil para que espécies se adaptem a esse ambiente inóspito, pois a cada sete anos todas as árvores são arrancadas, e recomeça tudo de novo. Daí surgiu a expressão "deserto verde".



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Outra questão séria que se apresenta, é o posterior abandono das áreas cultivadas pela espécie, após o ciclo de exploração, que se transformam em verdadeiros desertos de tocos de eucaliptos. Ainda se avoluma a preocupação com relação à ocupação, pelo eucalipto, de terras de boa fertilidade, que poderiam ser utilizadas por culturas agrícolas e, com relação ao fato da implantação de monocultura arbórea pode vir a ser um fator de desagregação social e econômica, com desvalorização de pequenas e médias propriedades rurais. Para um município que prega sustentabilidade e diversidade na agricultura, é paradoxo falar em fomento de eucalipto.

Este projeto de lei visa, portanto ordenar e regulamentar a monocultura do eucalipto no município de Guaçuí, de modo que possa vir a ser uma atividade de desenvolvimento social e econômico, relacionada à saúde do meio ambiente.

LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO
Vereador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2007

APROVADO

Em 26 de 11 de 2007

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

1ª votação

Ficam definidas medidas de preservação ambiental do Município de Guaçuí, quanto ao plantio ou replantio de eucalipto ou de outras essências florestais exóticas para fins industriais.

Art. 1º. Ficam definidas medidas de preservação ambiental do Município de Guaçuí, quanto ao plantio ou replantio de eucalipto ou de outras essências florestais exóticas para fins industriais.

§ 1º. O eucalipto e outras essências de que tratam este artigo podem ser cultivadas no território do Município de Guaçuí desde que obedeçam as seguintes limitações e condições:

I – a extensão de território a ser florestado não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da área total do Município;

II – o florestamento com eucalipto ou outras essências florestais exóticas não poderá substituir culturas agrícolas alimentícias;

III - as áreas plantadas deverão estar distanciadas a no mínimo:

- a) a 100 (cem metros) das margens dos rios, lagos, córregos, veios d'água, reservatórios naturais ou artificiais;
- b) a 100 (cem metros) das nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", em qualquer que seja a sua situação topográfica;
- c) a 100 (cem metros) de brejos e encharcados;
- d) a 300m (trezentos metros) das nascentes de rios ou córregos;
- e) a 5 Km (cinco quilômetros) da sede do Município e pelo menos a 500 m (quinhentos metros) dos distritos;
- f) a 50m (cinquenta) metros das redes elétricas.

§ 2º. Do percentual da totalidade da área do município permitido para o plantio de eucalipto e demais plantas exóticas e florestais referido no parágrafo



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

primeiro, 2% (dois por cento) deverão ser reservadas a programa de fomento florestal com os produtores rurais em parceria com a Prefeitura Municipal.

§ 3º. Nas áreas abrangidas no parágrafo anterior, só poderão ser plantadas vegetações nativas.

Art. 2º. Cada gleba florestal com eucalipto ou outras essências florestais exóticas, ao atingir 100 ha: (cem hectares) contínuos, deverá ser entremeada por corredores de flora compostos por reflorestamentos com essências nativas, a ser executados com metodologia de eficiência comprovada.

Parágrafo único. Caso a propriedade não possua Reserva Legal ou se encontre com a vegetação nativa degradada, sua recomposição deverá ser iniciada concomitantemente aos plantios de essências exóticas e concluída sua fase de plantio e replantio, antes de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 3º. Os plantios de eucalipto ou outras essências florestais exóticas não poderão, sob qualquer hipótese, ser executados em área cuja vegetação corresponda a estágios avançados e médios de regeneração da mata nativa da região.

Art. 4º. As empresas interessadas em licenciamentos para grandes plantios de eucaliptos e outras essências florestais exóticas, deverão encaminhar ao órgão competente da Prefeitura Municipal, o EJA – Estudo de Impacto Ambiental e o RIMA – Relatório de Impacto do Meio Ambiente, na forma prevista pela legislação federal, sob pena de indeferimento da licença solicitada.

Art. 5º. As eventuais espécies, variáveis, cultiváveis ou clones do gênero *eucalyptus*, a serem plantadas no Município de Guaçuí deverão ter como requisitos básicos, sistema radicular superficial, para não prejudicar os lençóis freáticos próximos à superfície do solo.

Art. 6º. Constitui infração para efeito da presente Lei, toda ação ou omissão na inobservância dos preceitos nela estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo do órgão ou das autoridades administrativas competentes.

Art. 7º. Será imposta multa de 750 (setecentos e cinquenta) UFG – Unidade Fiscal de Guaçuí – por dia, para cada infração aos dispositivos da presente Lei.

Art. 8º. Os recursos oriundos do recolhimento de tais multas comporão o Fundo Ambiental ou poderão ser revertidos em subsídios para custeio e manutenção das entidades públicas ou particulares, reconhecidas por Lei Municipal, que prestem serviços de caráter ambiental, no território do município.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada, no que couber pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMAR MORBIRA DE CARVALHO
Vereador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

O Eucalipto é sempre apresentado pelas empresas de celulose como a planta ideal para a fabricação do material. Do ponto de vista econômico e a curto prazo, não há dúvidas que sim. O clima brasileiro e especialmente o capixaba permitem que a árvore atinja idade para o corte em apenas sete anos, enquanto que em países de clima temperado e frio o prazo varia de 11 anos (África do Sul) a 70 anos (países escandinavos).

Mas em longo prazo fica difícil não fazer uma previsão catastrófica. A folha do eucalipto possui substâncias alelopáticas, que têm a propriedade de impedir a germinação de outras sementes no solo onde caem. Nenhum animal no planeta, com exceção do coala da Austrália, se alimenta dessa folha. Além dele, só quem consegue sobreviver em meio a eucaliptais são algumas espécies de formigas, daí porque se aplica tanto formicida nas "florestas de eucalipto". Ou seja, em meio aos eucaliptais capixabás, só há eucaliptos e formigas.

A expansão indiscriminada do plantio de eucaliptos para fins de produção de celulose em estados com Bahia e Espírito Santo causou e vem causando intensa destruição ambiental, além de impactos negativos sobre áreas agrícolas e agricultores.

No estado do Espírito Santo, vários municípios aprovaram legislação ambiental proibindo o avanço indiscriminado do plantio de eucalipto, uma vez que esta atividade não dispõe de contrato ambiental pelo Poder Público.

Os problemas oriundos são vários. Em termos ambientais, a preocupação maior é com relação à monocultura em si, conduzida de forma indiscriminada e isenta, muitas vezes, de consideração com a sanidade ambiental.

Em resumo, é biologicamente impossível haver diversidade de fauna ou flora dentro de monoculturas comerciais de eucalipto. Estudos demonstraram que a biomassa nesses locais é menor que a de desertos. Pois se entende por biomassa a quantidade de material vivo por metro quadrado em um ambiente. Nos desertos, há incontáveis espécies animais e vegetais adaptadas ao ambiente. O espetáculo de um temporal no deserto é muito bonito, quando esses seres ressurgem da areia seca. Nas monoculturas comerciais de eucalipto, porém, não é dado tempo hábil para que espécies se adaptem a esse ambiente inóspito, pois a cada sete anos todas as árvores são arrancadas, e recomeça tudo de novo. Daí surgiu a expressão "deserto verde".



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Outra questão séria que se apresenta, é o posterior abandono das áreas cultivadas pela espécie, após o ciclo de exploração, que se transformam em verdadeiros desertos de tocos de eucaliptos. Ainda se avoluma a preocupação com relação à ocupação, pelo eucalipto, de terras de boa fertilidade, que poderiam ser utilizadas por culturas agrícolas e, com relação ao fato da implantação de monocultura arbórea pode vir a ser um fator de desagregação social e econômica, com desvalorização de pequenas e médias propriedades rurais. Para um município que prega sustentabilidade e diversidade na agricultura, é paradoxo falar em fomento de eucalipto.

Este projeto de lei visa, portanto ordenar e regulamentar a monocultura do eucalipto no município de Guaçuí, de modo que possa vir a ser uma atividade de desenvolvimento social e econômico, relacionada à saúde do meio ambiente.

LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO
Vereador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2007

APROVADO

Em 26 de 11 de 2007

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

1ª votação

Ficam definidas medidas de preservação ambiental do Município de Guaçuí, quanto ao plantio ou replantio de eucalipto ou de outras essências florestais exóticas para fins industriais.

Art. 1º. Ficam definidas medidas de preservação ambiental do Município de Guaçuí, quanto ao plantio ou replantio de eucalipto ou de outras essências florestais exóticas para fins industriais.

§ 1º. O eucalipto e outras essências de que tratam este artigo podem ser cultivadas no território do Município de Guaçuí desde que obedeçam as seguintes limitações e condições:

I – a extensão de território a ser florestado não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da área total do Município;

II – o florestamento com eucalipto ou outras essências florestais exóticas não poderá substituir culturas agrícolas alimentícias;

III - as áreas plantadas deverão estar distanciadas a no mínimo:

- a) a 100 (cem metros) das margens dos rios, lagos, córregos, veios d'água, reservatórios naturais ou artificiais;
- b) a 100 (cem metros) das nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", em qualquer que seja a sua situação topográfica;
- c) a 100 (cem metros) de brejos e encharcados;
- d) a 300m (trezentos metros) das nascentes de rios ou córregos;
- e) a 5 Km (cinco quilômetros) da sede do Município e pelo menos a 500 m (quinhentos metros) dos distritos;
- f) a 50m (cinquenta) metros das redes elétricas.

§ 2º. Do percentual da totalidade da área do município permitido para o plantio de eucalipto e demais plantas exóticas e florestais referido no parágrafo



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

primeiro, 2% (dois por cento) deverão ser reservadas a programa de fomento florestal com os produtores rurais em parceria com a Prefeitura Municipal.

§ 3º. Nas áreas abrangidas no parágrafo anterior, só poderão ser plantadas vegetações nativas.

Art. 2º. Cada gleba florestal com eucalipto ou outras essências florestais exóticas, ao atingir 100.ha. (cem hectares) contínuos, deverá ser entremeada por corredores de flora compostos por reflorestamentos com essências nativas, a ser executados com metodologia de eficiência comprovada.

Parágrafo único. Caso a propriedade não possua Reserva Legal ou se encontre com a vegetação nativa degradada, sua recomposição deverá ser iniciada concomitantemente aos plantios de essências exóticas e concluída sua fase de plantio e replantio, antes de 36 (trinta e seis) meses.

Art.3º. Os plantios de eucalipto ou outras essências florestais exóticas não poderão, sob qualquer hipótese, ser executados em área cuja vegetação corresponda a estágios avançados e médios de regeneração da mata nativa da região.

Art. 4º. As empresas interessadas em licenciamentos para grandes plantios de eucaliptos e outras essências florestais exóticas, deverão encaminhar ao órgão competente da Prefeitura Municipal, o EJA – Estudo de Impacto Ambiental e o RIMA – Relatório de Impacto do Meio Ambiente, na forma prevista pela legislação federal, sob pena de indeferimento da licença solicitada.

Art. 5º. As eventuais espécies, variáveis, cultiváveis ou clones do gênero *eucalyptus*, a serem plantadas no Município de Guaçuí deverão ter como requisitos básicos, sistema radicular superficial, para não prejudicar os lençóis freáticos próximos à superfície do solo.

Art. 6º. Constitui infração para efeito da presente Lei, toda ação ou omissão na inobservância dos preceitos nela estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo do órgão ou das autoridades administrativas competentes.

Art. 7º. Será imposta multa de 750 (setecentos e cinquenta) UFG – Unidade Fiscal de Guaçuí - por dia, para cada infração aos dispositivos da presente Lei.

Art. 8º. Os recursos oriundos do recolhimento de tais multas comporão o Fundo Ambiental ou poderão ser revertidos em subsídios para custeio e manutenção das entidades públicas ou particulares, reconhecidas por Lei Municipal, que prestem serviços de caráter ambiental, no território do município.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada, no que couber pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO
Vereador da CMG

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 015/2007

Sala das Sessões, em 08/11/07

.....
Secretário(a)

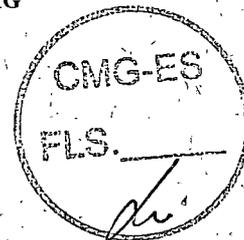
REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões em 08/11/07

.....
Presidente da CMG



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2007.

Ficam definidas medidas de preservação ambiental do município de Guaçuí, quanto ao plantio ou replantio de eucalipto ou de outras assências florestais exóticas para fins industriais.

Autoria: Vereador Lucimar Moreira de Carvalho.

Trata-se de um projeto de alta relevância, eis que, cuida da preservação ambiental, fato este que está sendo exigido por todo o globo terrestre com vistas à preservação humana.

Sua redação é abrangente e atende aos princípios norteados pelo Código do Meio Ambiente e demais legislações.

Dê se atentar para o fato de que ao impor sanção na inobservância da lei, necessário será, da mesma forma, haver regulamentação quanto à fiscalização e competência, se será feita pelo contingente do estado ou pelos fiscais municipais.

Quanto aos demais aspectos merecem a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Esta a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Guaçuí, 08 de novembro de 2007.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read "Daniel Freitas Jr.".

Daniel Freitas Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 015/2007

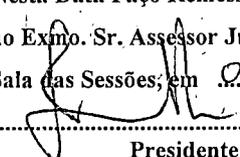
Sala das Sessões, em 08.11.07


.....
Secretário(a)**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 08.11.07


.....
Presidente da CMG**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2007.**

Ficam definidas medidas de preservação ambiental do município de Guaçuí, quanto ao plantio ou replantio de eucalipto ou de outras espécies florestais exóticas para fins industriais.

Autoria: Vereador Lucimar Moreira de Carvalho.

Trata-se de um projeto de alta relevância, eis que, cuida da preservação ambiental, fato este que está sendo exigido por todo o globo terrestre com vistas à preservação humana.

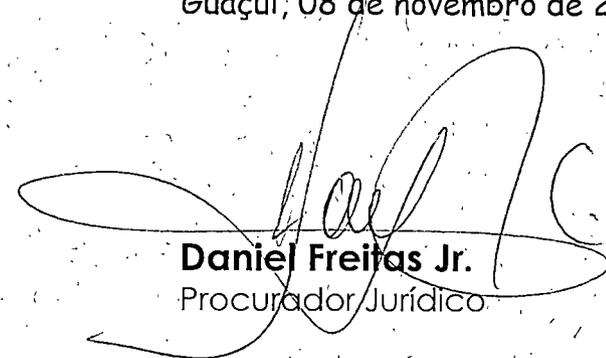
Sua redação é abrangente e atende aos princípios norteados pelo Código do Meio Ambiente e demais legislações.

De se atentar para o fato de que ao impor sanção na inobservância da lei, necessário será, da mesma forma, haver regulamentação quanto à fiscalização e competência, se será feita pelo contingente do estado ou pelos fiscais municipais.

Quanto aos demais aspectos merecem a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Esta a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Guaçuí, 08 de novembro de 2007.


Daniel Freitas Jr.

Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº 015/2007

Sala das Sessões, em 21/11/07

Secretário(a)

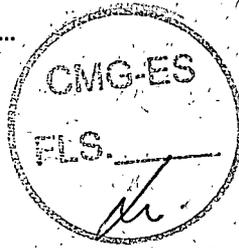
REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 21/11/07

Presidente da CMG



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2007 – Ficam definidas medidas de preservação ambiental do Município de Guaçuí, quanto ao plantio ou replantio de eucalipto ou de outras essências florestais exóticas para fins industriais.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2007, de autoria do Vereador Lucimar Moreira de Carvalho, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES., 21 de novembro de 2007.

LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO


- Relator -

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ

- Presidente -

NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL


- Membro -

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 015/2007

Sala das Sessões, em 21/11/07

Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 21/11/07

Presidente da CMG



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2007 – Ficam definidas medidas de preservação ambiental do Município de Guaçuí, quanto ao plantio ou replantio de eucalipto ou de outras essências florestais exóticas para fins industriais.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2007, de autoria do Vereador Lucimar Moreira de Carvalho, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES., 21 de novembro de 2007.

LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO


- Relator -

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ

- Presidente -

NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL


- Membro -

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 015/2007

Sala das Sessões, em 23/11/07

Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões em 23/11/2007

Presidente da CMG

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí**, nada temos a opor em relação à apreciação do **Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2007 - Ficam definidas medidas de preservação ambiental do Município de Guaçuí, quanto ao plantio ou replantio de eucalipto ou de outras essências florestais exóticas para fins industriais**, projeto de autoria do vereador Lucimar Moreira de Carvalho, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 23 de novembro de 2007.

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ

Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI

Presidente

HÉLIO GONÇALVES MURUCI

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

035/2007

Este o nº

Sala das Sessões, em 23/11/07

[Handwritten Signature]

Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Fago Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 23/11/2007

Presidente da CMG

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo: Sr. Presidente:

Nos, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guacuí, nada temos a opor em relação a apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2007 - Ficam definidas medidas de preservação ambiental do Município de Guacuí, quanto ao plantio ou replantio de eucalipto ou de outras essências florestais exóticas para fins industriais, projeto de autoria do vereador Lucimar Moreira de Carvalho, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar:

Guacuí-ES, 23 de novembro de 2007.

HELIO JOSE DE CAMPOS FERRAZ

Relator

JOSE LUIZ PIROVANI

Presidente

HELIO GONCALVES MURUCI

Membro





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

OF. /GP/CMG/093/08.

Guaçuí-ES, 18 de setembro de 2008.

Do: **Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES**
João Fernando de Faria

Ao: **Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete da Presidência**
Câmara Municipal de Guaçuí-ES
Marco Antonio Costa

Senhor Chefe de Gabinete:

Cumprimentando-o respeitosamente, determino a Vossa Senhoria que e archive o Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2007 - **"Ficam definidas medidas de preservação ambiental do Município de Guaçuí, quanto ao plantio ou replantio de eucalipto ou de outras essências florestais exóticas para fins industriais"**, de autoria do Vereador Lucimar Moreira de Carvalho, falecido em 19 de agosto de 2008.

Sem mais, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOÃO FERNANDO DE FARIA
Presidente da CMG